# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/06/17
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 2017.
(Autor: Vereador Policial Madril/PMB)

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.716, de 17.5.2017.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Altera o §3º, do art. 11 da Lei Municipal nº 3.261, constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.716, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º..."

"Art. 11..."

"§3º O desrespeito às regras impostas no §2º deste artigo implicará em multa, cujo valor e aplicação serão baixados pelo órgão competente, conforme legislação em espécie".

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 14 de junho de 2017.

**Policial Madril**
Vereador/PMB

Justificativa:

A presente modificação do parágrafo em destaque se refere a juntar mecanismos positivos de fiscalização, repassando assim, competência à própria Cettrans para autuação em caso de flagrante desobediência do dispositivo legal.

Ou seja, com a redação anterior, a fiscalização cabia à Cettrans, entretanto, a autuação, em caso de descumprimento, correspondia à Secretaria de Finanças, e assim sendo, une as atribuições.

Não se trata de atribuir responsabilidade, pois, a Cettrans já faz a fiscalização e, em sendo assim, também poderá fazer a autuação do infrator, vez já o é sua atribuição.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA